



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 06

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, além de estabelecer novos valores para a bolsa-auxílio.

Com a aprovação desta Lei, buscamos estabelecer um marco normativo claro e eficiente, que atenda às necessidades de formação dos estudantes e que também garanta a execução dos estágios de forma ética e conforme os preceitos legais.

Solicitamos, dentro das previsões do Regimento Interno, a tramitação do projeto da forma mais célere possível, em regime de urgência, considerando as necessidades de organização dos trabalhos neste início de gestão e de abertura de processo seletivo.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº/2025

Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo, nos termos da Lei nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º A realização de estágio curricular de alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em todos os órgãos que compõem o Poder Executivo de Francisco Beltrão, observará os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação e possuam servidor apto a atuar como supervisor de estágio poderão aceitar, como estagiários, educandos regularmente matriculados em cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas e projetos desenvolvidos no respectivo órgão.

Art. 3º As vagas de estágio obrigatório e não-obrigatório deverão ser amplamente divulgadas por meio de edital ou outro instrumento que especifique os critérios de participação e seleção, assegurando-se a isonomia no tratamento dos candidatos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º Para o estágio não obrigatório, os estagiários farão jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, em valores fixos mensais, de acordo com os níveis de ensino e a carga horária previstos no Anexo desta Lei.

§1º Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte serão reajustados anualmente, na mesma data e conforme o índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§2º A oferta das vagas de estágio não obrigatório dependerá da existência de dotação orçamentária específica e de disponibilidade financeira.

Art. 5º A implementação dos estágios, tanto obrigatórios quanto não obrigatórios, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá garantir que as condições estabelecidas nesta Lei sejam cumpridas, bem como assegurar a qualidade da experiência prática dos estagiários.

Art. 6º Aos estudantes de estágio obrigatório e não obrigatório serão aplicadas as disposições da Lei nacional nº 11.788, de 2008, ou de outra norma que venha a regulamentá-la ou substituí-la.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 7º O Prefeito regulamentará esta Lei, no que for necessário para a sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO

DOS VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Nível	Jornada Semanal	Bolsa-Auxílio	Auxílio Transporte
Ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos	20h	R\$ 540,00	R\$ 60,00
	30h	R\$ 810,00	R\$ 60,00
Educação profissional de nível médio	20h	R\$ 570,00	R\$ 60,00
	30h	R\$ 855,00	R\$ 60,00
Ensino superior – graduação	20h	R\$ 610,00	R\$ 60,00
	30h	R\$ 915,00	R\$ 60,00
Ensino superior – pós-graduação	20h	R\$ 690,00	R\$ 60,00
	30h	R\$ 1.035,00	R\$ 60,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar as condições e os parâmetros para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão, alinhando-se à legislação federal e buscando garantir a qualificação do processo de estágio.

A proposta tem como objetivo assegurar que os órgãos municipais ofereçam condições adequadas para o desenvolvimento das atividades práticas, sempre com a supervisão de um servidor competente. Além disso, a Lei busca garantir a transparência e isonomia no processo de seleção, assegurando a ampla divulgação das vagas e o cumprimento dos direitos dos estagiários, como bolsa-auxílio e auxílio-transporte para o estágio não obrigatório, conforme os parâmetros estabelecidos.

A previsão de regulamentação por parte do Executivo Municipal permitirá os demais ajustes de acordo com as necessidades locais, garantindo a flexibilidade necessária para a implementação eficaz das atividades de estágio.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo importante para a melhoria da gestão pública municipal, para o fortalecimento da educação e para a inserção dos jovens no mercado de trabalho com maior qualificação, observando os princípios que regem a Administração Pública.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, que será benéfica tanto para a Administração Pública quanto para os nossos estudantes.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD54-8327-D15D-944F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/02/2025 18:56:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AD54-8327-D15D-944F>